

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 095/2019.  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ATA Nº 067  
PREGÃO Nº 095/2019**

O Município de Cruzeiro do Iguaçu, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.589.230/0001-44, com sede na cidade de Cruzeiro do Iguaçu, Estado do Paraná, na Avenida Treze de Maio, 906 - Centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Dilmar Túmina, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Federal nº 7892/2013, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 095/2019**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no jornal Oficial do Município de Cruzeiro do Iguaçu, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

HORTI FOODS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI, sediada na Rua Salgado Filho, nº50, Térreo, Centro Sul, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 07.939.649/001-11 e Inscrição Estadual sob o nº 90226453-12, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado por sua sócia administradora, a Srª. GENIR FAVERO GALVAN, portadora do RG nº 4.217.830-6 II/PR e do CPF nº 580.861.109-15, ajustam entre si o presente contrato, a ser regido pela Lei nº 8.666/93, demais disposições legais cabíveis, nos termos da Pregão Presencial nº 095/2019 e pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por Registro de preços para futura e eventual aquisição de "Cesta Natalina" para os participantes do PAIF no ano de 2019 através do CRAS, conforme consta no Anexo I. Itens 001, 004, 007, 008, 010, 012, 014, e 017.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

Os preços dos produtos estão registrados na tabela abaixo, perfazendo um total de até R\$:7.843.50 (sete mil, oitocentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos). Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do § 4º do artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS**

O presente contrato terá vigência até 12 meses após assinatura da ata de registro de preços, a partir de sua assinatura, podendo o critério do Contratante, mediante aditivo, ser prorrogado em caso de ocorrência de qualquer dos motivos constantes no § 1º do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO**

O fornecimento dos produtos obedecerá à conveniência e as necessidades da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu.

A-Secretaria Municipal de Finanças, através do Departamento de Compras, efetuará seus pedidos a Detentora da Ata através de Requisição de Compra, mediante comprovante de recebimento, o qual deverá conter no mínimo:

- a) número da Ata;
- b) número da Licitação;
- b) identificação da empresa;
- c) número do item e descrição;
- d) quantidade;
- d) valor constante da Ata;
- e) data
- f) nome e assinatura do solicitante.

Os produtos deverão atender rigorosamente as especificações exigidas pela Prefeitura.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E GARANTIA**

Os produtos, objeto desta licitação deverão ser entregues nos locais indicados (sem ônus de entrega), mediante autorização do Departamento de Compras e poderão ser fiscalizadas por funcionário designado pela Administração.

A empresa vencedora deverá atender as solicitações do Departamento de Compras no prazo máximo de 5(cinco) dias, contados do momento do recebimento da requisição.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias, contados a partir da entrega do objeto, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela Administração, e acompanhado da respectiva Nota Fiscal, FGTS e CONJUNTA FEDERAL.

O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

As notas fiscais deverão ser entregues na Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu.

As notas fiscais, após aceitas pela Secretaria de Finanças, serão encaminhadas ao Setor empenho para providências e posterior pagamento.

O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal da empresa que participou da licitação e deverá conter:

A modalidade e o número da Licitação;

O número da Ata e da Requisição de Compras;

Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.

A data para entrega das Notas Fiscais será até o dia 15 de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia do mês subsequente.

O município receberá apenas notas fiscais emitidas eletronicamente, conforme legislação vigente, exceto para prestação de serviços.

As empresas com sede em outros Estados que ainda não se adequaram ao sistema de Notas eletrônicas, poderão emití-las conforme legislação vigente no Estado sede.

As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente à execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos constantes na Lei Orçamentária vigente.

12 secretaria municipal de assistência social  
12001 fundo municipal de assistência social  
08.243.0016.2050 proteção social básica  
339030000 material de consumo

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá à Sr<sup>ª</sup>. GENIR FAVERO GALVAN, portadora do RG nº 4.217.830-6 II/PR e do CPF nº 580.861.109-15, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:

Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

Fica credenciado pela Administração do Município, para fiscalização do contrato, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, à servidora: Margarete Inês Cappellesso Viganó, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes pelo Fone (46) 3572 8000, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização da Prefeitura e posterior comunicação à CONTRATADA.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

O Departamento de Compras, na qualidade de gerenciador da Ata de Registro de Preços, monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos e avaliará o mercado constantemente, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, convocando os fornecedores para negociar os valores nos termos do art.17 do Decreto 7892/2013, combinado com o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

Handwritten signature and initials, possibly indicating approval or registration of the document.

A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará (ao) o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado. Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação.

#### CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA

A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.  
Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.  
Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.  
Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.  
Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado.

O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

- a) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.
- b) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.
- c) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.
- d) Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A recusa da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinada a Ata de Registro de Preços importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem objeto de registro. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.

O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a Prefeitura do Município de Cruzeiro do Iguaçu, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas e danos causados ao Município de Cruzeiro do Iguaçu.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Dois Vizinhos, com preferência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do Pregão Presencial nº 095/2019 e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 095/2019.

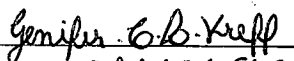
Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Dilmar Turmina, Prefeito, do Município de Cruzeiro do Iguaçu, e pela Srª Genir Favero Galvan qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

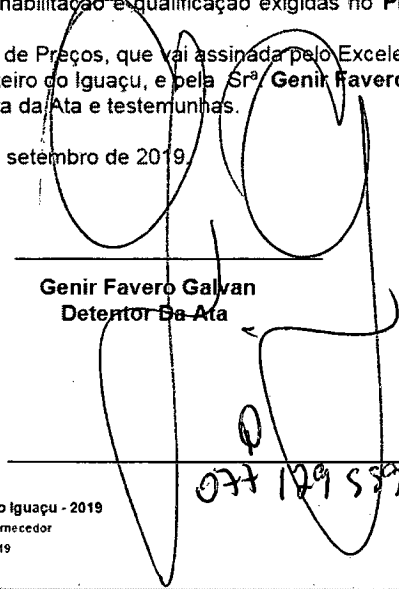
Cruzeiro do Iguaçu, 16 de setembro de 2019.

  
Dilmar Turmina  
Prefeito

  
Genir Favero Galvan  
Detentor da Ata

Testemunhas:

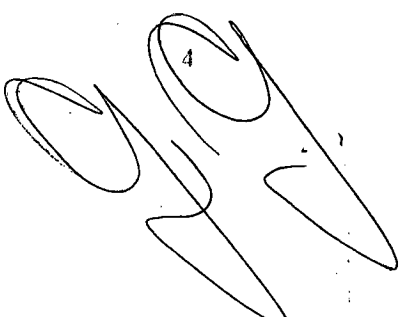
  
Genifer C.B. Kreff  
077.156.549-65

  
077 129 589 64

Município de Cruzeiro do Iguaçu - 2019  
Classificação por Fornecedor  
Pregão 95/2019

Item	Descrição	Unid.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total
001	Alimento: arroz branco - arroz branco tipo 1 - 400 GR	UNO	1500	Classificado	DECEMA		0,45	675,00
002	Alimento: arroz branco - arroz branco tipo 1 - 400 GR	UNO	1500	Classificado	DECEMA		0,45	675,00
003	Alimento: arroz branco - arroz branco tipo 1 - 400 GR	UNO	1500	Classificado	DECEMA		0,45	675,00
004	Alimento: arroz branco - arroz branco tipo 1 - 400 GR	UNO	1500	Classificado	DECEMA		0,45	675,00
005	Alimento: arroz branco - arroz branco tipo 1 - 400 GR	UNO	1500	Classificado	DECEMA		0,45	675,00
006	Alimento: arroz branco - arroz branco tipo 1 - 400 GR	UNO	1500	Classificado	DECEMA		0,45	675,00
007	Alimento: arroz branco - arroz branco tipo 1 - 400 GR	UNO	1500	Classificado	DECEMA		0,45	675,00
008	Alimento: arroz branco - arroz branco tipo 1 - 400 GR	UNO	1500	Classificado	DECEMA		0,45	675,00
009	Alimento: arroz branco - arroz branco tipo 1 - 400 GR	UNO	1500	Classificado	DECEMA		0,45	675,00
010	Alimento: arroz branco - arroz branco tipo 1 - 400 GR	UNO	1500	Classificado	DECEMA		0,45	675,00
011	Alimento: arroz branco - arroz branco tipo 1 - 400 GR	UNO	1500	Classificado	DECEMA		0,45	675,00
012	Alimento: arroz branco - arroz branco tipo 1 - 400 GR	UNO	1500	Classificado	DECEMA		0,45	675,00
013	Alimento: arroz branco - arroz branco tipo 1 - 400 GR	UNO	1500	Classificado	DECEMA		0,45	675,00
014	Alimento: arroz branco - arroz branco tipo 1 - 400 GR	UNO	1500	Classificado	DECEMA		0,45	675,00
015	Alimento: arroz branco - arroz branco tipo 1 - 400 GR	UNO	1500	Classificado	DECEMA		0,45	675,00
016	Alimento: arroz branco - arroz branco tipo 1 - 400 GR	UNO	1500	Classificado	DECEMA		0,45	675,00
017	Alimento: arroz branco - arroz branco tipo 1 - 400 GR	UNO	1500	Classificado	DECEMA		0,45	675,00
018	Alimento: arroz branco - arroz branco tipo 1 - 400 GR	UNO	1500	Classificado	DECEMA		0,45	675,00
019	Alimento: arroz branco - arroz branco tipo 1 - 400 GR	UNO	1500	Classificado	DECEMA		0,45	675,00
020	Alimento: arroz branco - arroz branco tipo 1 - 400 GR	UNO	1500	Classificado	DECEMA		0,45	675,00
VALOR TOTAL:							74250	74250,00

**07.939.649/0001-11**  
**HORTI FOODS DISTRIBUIDORA**  
**DE ALIMENTOS EIRELI**  
AV. SALGADO FILHO, 50 - CENTRO  
85660-000 - DOIS VIZINHOS - PARANÁ

  
4

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 095/2019.**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ATA Nº 068**  
**PREGÃO Nº 095/2019**

O Município de Cruzeiro do Iguaçu, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.589.230/0001-44, com sede na cidade de Cruzeiro do Iguaçu, Estado do Paraná, na Avenida Treze de Maio, 906 - Centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Dilmar Túrmina, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Federal nº 7892/2013, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 095/2019**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no jornal Oficial do Município de Cruzeiro do Iguaçu, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

C.FRETTA JUNIOR SUPERMERCADO ME, sediada na ROD PR 473, nº500, Térreo, Centro, na cidade de Cruzeiro do Iguaçu, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 26.762.793/0001-70 e Inscrição Estadual sob o nº 90226453-12, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado por seu sócio gerente, o Sr. CLAUDECIR FRETTA JUNIOR, portador do CPF:077.710.319-27 e RG 106678219 SSP - PR, ajustam entre si o presente contrato, a ser regido pela Lei nº 8.666/93, demais disposições legais cabíveis, nos termos da Pregão Presencial nº 095/2019 e pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por Registro de preços para futura e eventual aquisição de "Cesta Natalina" para os participantes do PAIF no ano de 2019 através do CRAS, conforme consta no Anexo I. Itens 002, 003, 005, 006, 009, 011, 013, 015, 016 e 018.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

Os preços dos produtos estão registrados na tabela abaixo, perfazendo um total de até R\$:9.985,50(nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos).Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando facultada a utilização de outros meios assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do § 4º do artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS**

O presente contrato terá vigência até 12 meses após assinatura da ata de registro de preços, a partir de sua assinatura, podendo, a critério do Contratante, mediante aditivo, ser prorrogado em caso de ocorrência de qualquer dos motivos constantes no § 1º do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO**

O fornecimento dos **produtos** obedecerá à conveniência e as necessidades da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu.

A **Secretaria Municipal de Finanças, através do Departamento de Compras**, efetuará seus pedidos a Detentora da Ata através de Requisição de Compra, mediante comprovante de recebimento, o qual deverá conter no mínimo:

- a) número da Ata;
- b) número da Licitação;
- b) identificação da empresa;
- c) número do item e descrição;
- d) quantidade;
- d) valor constante da Ata;
- e) data
- f) nome e assinatura do solicitante.

Os produtos deverão atender rigorosamente as especificações exigidas pela Prefeitura.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E GARANTIA**

Os produtos, objeto desta licitação deverão ser entregues nos locais indicados (sem ônus de entrega), mediante autorização do Departamento de Compras e poderão ser fiscalizadas por funcionário designado pela Administração.



1

A empresa vencedora deverá atender as solicitações do Departamento de Compras no prazo máximo de **5(cinco) dias**, contados do momento do recebimento da requisição.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até **30 dias**, contados a partir da entrega do objeto, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela Administração, e acompanhado da respectiva Nota Fiscal, FGTS e CONJUNTA FEDERAL.

O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

As notas fiscais deverão ser entregues na Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu.

As notas fiscais, após aceitas pela Secretaria de Finanças, serão encaminhadas ao Setor empenho para providências e posterior pagamento.

O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal da empresa que participou da licitação e deverá conter:

A modalidade e o número da Licitação;  
O número da Ata e da Requisição de Compras;  
Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.

A data para entrega das Notas Fiscais será até o dia 15 de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia do mês subsequente.

O município receberá apenas notas fiscais emitidas eletronicamente, conforme legislação vigente, exceto para prestação de serviços.

As empresas com sede em outros Estados que ainda não se adequaram ao sistema de Notas eletrônicas, poderão emití-las conforme legislação vigente no Estado sede.

As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente à execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos constantes na Lei Orçamentária vigente.

12 secretaria municipal de assistência social  
12001 fundo municipal de assistência social  
08.243.0016.2050 proteção social básica  
339030000 material de consumo

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá , o Sr. CLAUDECIR FRETTE JUNIOR, portador do CPF:077.710.319-27 e RG 106678219 SSP - PR, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:

Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

Fica credenciado pela Administração do Município, para fiscalização do contrato, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, à servidora: Margarete Inês Cappelleso Viganó, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte pelo Fone (46) 3572 8000, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização da Prefeitura e posterior comunicação à CONTRATADA.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

O Departamento de Compras, na qualidade de gerenciador da Ata de Registro de Preços, monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos e avaliará o mercado constantemente, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, convocando os fornecedores para negociar os valores nos termos do art.17 do Decreto 7892/2013, combinado com o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.



A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará (ao) o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado. Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação.

#### **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA**

A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.

Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado.

O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

a) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

b) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

c) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

d) Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

A recusa da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinada a Ata de Registro de Preços importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem objeto de registro. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.

O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a Prefeitura do Município de Cruzeiro do Iguaçu, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas e danos causados ao Município de Cruzeiro do Iguaçu.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Dois Vizinhos, com preferência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.



Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Presencial nº 095/2019** e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão nº 095/2019**.

Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor **Dilmar Turmina**, Prefeito, do Município de Cruzeiro do Iguaçu, e pelo Sr. **Claudecir Fretta Junior** qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

Cruzeiro do Iguaçu, 16 de setembro de 2019.

**Dilmar Turmina**  
Prefeito

**Claudecir Fretta Junior**  
Detentor Da Ata

Testemunhas:

**Sidmeia A. P. da Silva**  
CPF: 035980469-10

Município de Cruzeiro do Iguaçu - 2019  
Classificação por Fornecedor  
Pregão 95/2019



Item	Produto/Serviço	UN	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Set
Fornecedor: 138843 C. FRETTA JUNIOR SUPERMERCADO CNPJ: 26.143.703/0001-70 Telefone: 463721240 E-mail: CLAUDECIRFRETTA@GMAIL.COM Representante: 137943 CLAUDECIR FRETTA JUNIOR									
002	33782 Bacia de plástico reciclado - 45cm de diâmetro ou 25 litros	UNI	150,00	Classificado	PLASNEW		14,80	2.220,00	*
003	33783 Bacia mesclável - sorvida - 250 GR.	UNI	150,00	Classificado	MARAS		4,50	675,00	*
005	33785 Bombone sorvida - caixa de 250,6 GR	UNI	150,00	Classificado	AMOR CARIOCA		9,00	1.350,00	*
008	33786 Mistura pronta para bolo - 450 GR.	UNI	150,00	Classificado	APTI		4,60	690,00	*
009	33788 Milho verde em conserva - 280 GR, TP	UNI	150,00	Classificado	QUERO		2,50	375,00	*
011	33791 Leite condensado - bom, longa vida - 395 GR	UNI	300,00	Classificado	PRACANJUBA		3,65	1.095,00	*
013	33793 Malonese - sachê - 400 GR.	UNI	150,00	Classificado	QUERO		5,35	802,50	*
015	33795 Pêssego em calda - moladas - 630 GR.	UNI	150,00	Classificado	ITALY		7,10	1.065,00	*
016	33796 Refrigerante (PET 2,5 litros)	UNI	150,00	Classificado	CONTI		6,70	1.005,00	*
018	33798 Wafer recheado e coberto com chocolate com 20 unidades - embalados ind	UNI	150,00	Classificado	CASAREDO		3,50	525,00	*
<b>VALOR TOTAL:</b>							<b>9.985,50</b>		



# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

000142

Quarta-Feira, 25 de Setembro de 2019

Ano VIII - Edição Nº 1949

PARTES:	ICAVEL VEÍCULOS LTDA
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO CAVALO MECÂNICO 4x2, Lote 01.
VALOR TOTAL:	R\$ 269.900,00 (duzentos e sessenta e nove mil e novecentos reais)
PRAZO:	24/09/2020
DOTAÇÃO:	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ATA Nº 067/2019**

ESPÉCIE	CONTRATO DE FORNECIMENTO
PARTES:	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU PREGÃO PRESENCIAL Nº 095/2019
	HORTI FOODS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI
OBJETO:	Registro de preços para futura e eventual aquisição de "Cesta Natalina" para os participantes do PAIF no ano de 2019 através do CRAS, conforme consta no Anexo I. Itens 001, 004, 007, 008, 010, 012, 014, e 017.
VALOR TOTAL:	R\$ 7.843,50 (sete mil, oitocentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos)
PRAZO:	Até 16/09/2020
DOTAÇÃO:	33 90 30 0000 materiais de consumo.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ATA Nº 068/2019**

ESPÉCIE	CONTRATO DE FORNECIMENTO
PARTES:	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU PREGÃO PRESENCIAL Nº 095/2019
	C.FRETTA JUNIOR SUPERMERCADO ME
OBJETO:	Registro de preços para futura e eventual aquisição de "Cesta Natalina" para os participantes do PAIF no ano de 2019 através do CRAS, conforme consta no Anexo I. Itens 002, 003, 005, 006, 009, 011, 013, 015, 016 e 018.
VALOR TOTAL:	R\$ 9.985,50 (nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos)
PRAZO:	Até 16/09/2020
DOTAÇÃO:	33 90 30 0000 materiais de consumo.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ATA Nº 069/2019**

ESPÉCIE	CONTRATO DE FORNECIMENTO
PARTES:	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/2019
	HORTI FOODS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI
OBJETO:	Registro de preços para futura e aquisição de produtos alimentícios para o encerramento das atividades dos participantes dos serviços oferecidos através do PAIF e do SCFV no ano de 2019 através do CRAS, e almoço na I Amostra de Arte Circense do Município, conforme consta no Anexo I. Itens 001, 003, 006, 007, 011, 012, 013 e 014.
VALOR TOTAL:	R\$ 2.902,30 (dois mil e novecentos e dois reais e trinta centavos)
PRAZO:	Até 23/09/2020
DOTAÇÃO:	33 90 30 0000 materiais de consumo.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ATA Nº 070/2019**

ESPÉCIE	CONTRATO DE FORNECIMENTO
PARTES:	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/2019
	C.FRETTA JUNIOR SUPERMERCADO ME
OBJETO:	Registro de preços para futura e aquisição de produtos alimentícios para o encerramento das atividades dos participantes dos serviços oferecidos através do PAIF e do SCFV no ano de 2019 através do CRAS, e almoço na I Amostra de Arte Circense do Município, conforme consta no Anexo I. Itens 002, 004, 005, 008, 009, 010, 015 e 016.
VALOR TOTAL:	R\$ 1.754,30 (um mil e setecentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos)
PRAZO:	Até 23/09/2020
DOTAÇÃO:	33 90 30 0000 materiais de consumo.

Cod312271